

Lei Municipal nº 445, de 16 de maio de 2010.

Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder auxílio a estudantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para a **Associação dos Universitários Tapejarenses - AUTAPE**, inscrita no CNPJ sob nº 90.618.158/0001-12, com sede na cidade de Tapejara, para viabilizar o transporte de universitários de Santa Cecília do Sul que estejam cursando ensino superior em faculdade de Lagoa Vermelha, RS e que se utilizem de transporte contratado pela referida Associação.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no ano de 2010, o valor de até R\$120,00(cento e vinte reais) por universitário que possuir residência e domicílio em Santa Cecília do Sul e utilizar o transporte da AUTAPE para Lagoa Vermelha.

Art. 3º - Também serão concedidos, no ano de 2010, auxílios aos estudantes universitários que possuem domicílio familiar em Santa Cecília do Sul e que estejam cursando faculdades em outros municípios ou estados, independentemente do local.

§ 1º - O disposto nos arts. 2º e 3º, terão seus efeitos contados retroativamente, à contar de 1º de maio de 2010 e terá vigência para o presente exercício.

§ 2º - para fins de atender o disposto no “*caput*” deste artigo, o município auxiliará com o valor das passagens, até o equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor, considerando as passagens de ida e volta, desde que apresentadas junto a tesouraria do município.

§ 3º - O auxílio previsto neste artigo, será limitado a uma única vez ao mês e somente será concedido mediante a comprovação do aluno como efetivamente matriculado e cursando faculdade, sendo que a comprovação poderá ser feita mediante cópia da matrícula do curso.

Art. 3º - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 4º - Para a liberação do auxílio de que trata o art. 1º, fica condicionada a apresentação dos respectivos Planos de Trabalho e de aplicação, com a relação das atividades desenvolvidas, e apresentação de prestações de contas, para liberação das parcelas subseqüentes.

Art. 5º - As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 16 de maio de 2010.

JOSÉ ANTONIO PEGORARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Juliana Pegorari
Aux. Administrativo